



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL N.º 1.198/2020

Autor: Poder Legislativo
Vereador: Paulo Ricardo Vieira

“DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL SOBRE A FACULDADE DA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS, APROVOU, e EU, **PAULO LOURENÇO DA SILVA NETO**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 32 § 3º da Lei Orgânica, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam em caráter excepcional, facultada, a critério do servidor, a suspensão das cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência.

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Caberá às Secretarias de Recursos Humanos/ Folha de Pagamento, ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e SIMSERV) orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

PAULO LOURENÇO DA SILVA NETO
PRESIDENTE



Terça-feira, 23 de junho de 2020.

§ 1º A investidura no cargo de Secretário Municipal não impedirá o **Vice-Prefeito** de exercer as funções que lhe são próprias e as que lhe forem eventualmente cometidas por Lei Complementar, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, exceto no período em que suceder o Prefeito nos casos previstos em Lei, durante o qual considerar-se-á automaticamente afastado do referido cargo comissionado.

§ 2º É vedada a nomeação de **Vice-Prefeito** em cargo comissionado do Poder Legislativo Municipal, ainda que seja servidor do seu quadro de pessoal permanente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos Gerais do Município aprovados para os exercícios de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.198/2020

Autor: Poder Legislativo
Vereador: Paulo Ricardo Vieira

"DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL SOBRE A FACULDADE DA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS, APROVOU, e EU, **PAULO LOURENÇO DA SILVA NETO**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 32 § 3º da Lei Orgânica, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam em caráter excepcional, facultada, a critério do servidor, a suspensão das cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência.

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Caberá às Secretarias de Recursos Humanos/ Folha de Pagamento, ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e SIMSERV) orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

PAULO LOURENÇO DA SILVA NETO
PRESIDENTE